



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N° 08/2016

Aprova a instrução normativa do Sistema de Serviços Gerais - SSG nº. 02/2016 - que dispõe sobre normas e procedimentos de utilização dos meios de comunicação (telefonia fixa) na Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marataízes/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SSG nº. 02/2016, de responsabilidade da Secretaria Geral que estabelece normas e procedimentos de utilização dos meios de comunicação (telefonia fixa) no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa deverá ser observada pelas unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes.

Artigo 3º - Caberá à Unidade Responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno (Controladoria Interna) e à Secretaria Geral prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 09/08/2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº. 02/2016

Versão: 01

Aprovação em: 09 de agosto de 2016

Ato de Aprovação: Resolução nº 08/2016

Unidade Responsável: Secretaria (Secretário(a) Geral)

**Dispõe sobre os procedimentos de utilização
dos meios de comunicação – telefonia fixa na
Câmara Municipal de Marataízes do Estado
do Espírito Santo.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

CONSIDERANDO disposto na Lei Municipal 1.490/2012 que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes e Resolução Administrativa 002/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2012, alterada pela Resolução 257/2013, que versa sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para utilização dos meios de comunicação – telefonia fixa na Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA



Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Geral, bem como todas as unidades da Câmara Municipal de Marataízes.

Av. Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CEP 29.345-000 – Tel: (28) 3532-3413

1





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TÍTULO II FINALIDADE

Art. 3º - Instituir a presente Instrução Normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores e membros do Poder Legislativo de Marataízes.

Art. 4º - Disciplinar e normatizar os procedimentos visando à racionalização dos meios de comunicação telefonia fixa no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes.

Art. 5º - Verificar e fiscalizar as despesas com contas telefônicas, observadas recentes majoração das tarifas, urgindo a necessidade premente de reduzir esses custos, que afetam sobremaneira o orçamento desta Casa de Leis.

Art. 6º - Ressalvado que a utilização dos telefones deverá atender, apenas, às necessidades dos serviços, devendo o seu uso acontecer de maneira racional e responsável.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DO USO DO TELEFONE FIXO

Art. 7º - Os aparelhos de telefonia fixa, alocados às unidades organizacionais, devem atender obrigatoriedade ao princípio de economicidade, observando-se:

- I – O estrito interesse do serviço público;
- II – O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III – A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 8º - As centrais telefônicas da Câmara Municipal de Marataízes, serão utilizadas exclusivamente para ligações afetas ao serviço, não podendo o telefonista efetivar ligações interurbanas que tenham por objetivo interesse particular, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º - A unidade responsável pela Central de Telefonia (telefonista) deverá encaminhar à Secretaria (Secretário(a) Geral) planilha diária de todas as ligações realizadas, das ligações locais, interurbanas, internacionais e para celulares para que esta proceda a devida conferência.

Av. Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CEP 29.345-000 – Tel: (28) 3532-3413

ASS
2

Assinatura

Assinatura



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços desta Câmara Municipal, o qual será controlado pela(o) telefonista, que através de planilha própria anotará horário solicitado da ligação, nº do telefone, destino, cargo/nome do solicitante e assunto, conforme anexo IV.

I – O(a) telefonista encaminhará diariamente no final do expediente o anexo IV com as devidas anotações para Secretaria Geral.

Art. 11 - Fica vedada a realização de ligações interurbana, transmissão de fax, e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones ou o Presidente da Câmara.

I – Para utilizar o telefone para assuntos particulares o solicitante deverá preencher o anexo I desta Instrução Normativa, onde já constará a autorização da autoridade competente.

II – Realizada ligação de interesse particular o telefonista deverá grifar na planilha com caneta marca-texto a referida ligação.

III – Ao chegar a fatura da conta telefônica, o setor contábil encaminhará uma xerox ao Secretário (a) Geral para a devida conferência.

IV – Após a conferência pela Secretaria (Secretário(a) Geral), entre a conta apresentada pela prestadora de serviços e o controle de ligações de referência, as chamadas interurbanas e para telefonia móvel que não estiverem relacionadas com trabalhos desta Câmara Municipal, deverão ser obrigatoriamente justificadas por quem realizou a referida ligação, conforme anexo II e, consequentemente, resarcidas aos cofres públicos, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme anexo III, caso a justificativa não seja plausível.

Art. 12 - Quando da necessidade de instalação ou extinção de 01 (uma) linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, à Secretaria (Secretário(a) Geral), fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

Art. 13 - O usuário deverá utilizar-se do nº 102 (auxílio à lista), somente para os casos em que não for possível encontrar nas listas telefônicas e no site da empresa prestadora do serviço, o número do telefone desejado, evitando assim, custos pela utilização do número supracitado.

Art. 14 - No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para racionalização de despesas.

*J.S.
3
J.A.*

(M.)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art.15 - Será vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo do tipo telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, serviços 0300 e recebimento de ligações à cobrar, salvo em situações excepcionais.

Art. 16 - A Secretaria Geral deverá encaminhar aos setores, cópias das contas telefônicas das linhas diretas, das ligações locais, interurbanas, internacionais e para celulares quando houver alguma ligação particular, para que estes tomem conhecimento das ligações particulares realizadas.

Art. 17 - A devolução das cópias de linha direta, mencionadas no item anterior, devidamente atestadas, deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, sempre observando a data de vencimento da fatura, devendo o usuário indicar as ligações efetuadas a serviço e aquelas de caráter particular, acompanhado da autorização para desconto em folha de pagamento, conforme anexo I.

Art. 18 - Os relatórios das planilhas de ligações efetuadas serão entregues à Secretaria (Secretário(a) Geral), para conhecimento das ligações e posterior arquivamento após adoção das medidas cabíveis.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 - Compete à Secretaria Geral zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário com valores descontados em folha de pagamento.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Geral (Secretária(o) Geral) conjuntamente com a Controladoria Interna e a Presidência.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 08 de agosto de 2016.

Willian de Souza Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Biênio 2015/2016

4

Av. Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CEP 29.345-000 – Tel: (28) 3532-3413



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Grazielly Santos".

Grazielly Santos
Controladora Interna/Auditora de Contas
Unidade Central de Controle Interno

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Michelle da Silva Santos".

Michelle da Silva Santos
Secretaria Geral

Compõe esta Instrução Normativa:

- (ANEXO I) – Solicitação de Serviço de Telefonia Fixa;
- (ANEXO II) – Justificativa de Serviço de Telefonia Fixa;
- (ANEXO III) – Autorização de desconto em Folha de Pagamento;
- (ANEXO IV) – Planilha de Controle de Ligações Telefônicas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

1 - DADOS DO SOLITANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

Nº DO TELEFONE PARA LIGAÇÃO:

2 - SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO

Marataízes/ES, ____ de _____ de 20____.

NOME DO SOLICITANTE

Autorização da autoridade competente:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

1 - DADOS DO SOLITANTE
NOME:
CPF:
CARGO:
TELEFONE QUE FOI EFETUADA A LIGAÇÃO:
2 - JUSTIFICATIVA DO USUÁRIO

Marataízes/ES, ____ de _____ de 20__.

NOME DO SOLICITANTE

Parecer do Presidente da Câmara:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

Autorização de desconto em Folha de Pagamento

Eu, _____,
Matrícula nº _____,
Lotado(a) na _____,
Autorizo o setor financeiro descontar na minha folha de pagamento o valor de R\$
_____,
referente a utilização excessiva e/ou para uso particular de telefone fixo.

Marataízes/ES, em _____ de _____ de _____.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 02/2015

CONTROLE DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Data: ____ / ____ / ____.

Responsável pelo setor: _____

Assinatura Telefonista

Assinatura Secretário(a) Geral